

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
4.057	27	G

Lei Municipal nº 4057

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo.

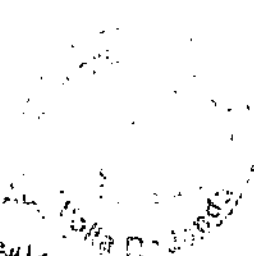
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Volta Redonda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Órgão de assessoramento da Administração Superior, de apoio direto ao Prefeito Municipal, com a finalidade básica de atender à política de desenvolvimento econômico e social deste Município, voltada principalmente para a geração de trabalho e renda.

Artigo 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- I - Formular e executar a política municipal de desenvolvimento econômico nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo.
- II - Incentivar estudos e pesquisas nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo, supervisionando a coordenação e execução de planos, programas e projetos.
- III - Acompanhar os assuntos de interesse do Município relativo as atividades da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo, em conjunto com órgãos e entidades dos demais níveis de Governo, instituições internacionais e organismos privados.
- IV - Manter permanente intercâmbio com os órgãos públicos, organismos internacionais e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnica e financeira.
- V - Analisar as solicitações de enquadramento de benefícios fiscais nas áreas de sua competência.
- VI - Incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas a indústria, ao comércio, aos serviços e ao turismo.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 20 / 05 / 2005





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 4057

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq...		
Lei N.º	FLS.	G
4.057	30	G

Artigo 7.º - Para permitir o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDET- Pessoal Civil, Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, a saber:

FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
5.15.11.334.0064.2.128	3.1.90.11.00	160.000,00
5.15.11.334.0064.2.128	3.3.90.30.00	100.000,00
5.15.11.334.0064.2.128	3.3.90.32.00	50.000,00
5.15.11.334.0064.2.128	3.3.90.36.00	50.000,00
5.15.11.334.0064.2.128	3.3.90.39.00	100.000,00
5.15.11.334.0064.2.128	4.4.90.52.00	100.000,00
	TOTAL	560.000,00

Artigo 8.º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção do Departamento de Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na SMSP, a saber:

FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
5.10.18.542.0126.2.006	3.3.90.39.00	560.000,00

Artigo 9.º - As despesas com a manutenção e operacionalização da Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 10 – O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando as atribuições dos órgãos inferiores e estipulando o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de maio de 2005.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

MSG N.º 001/05
Autor: Prefeito Municipal

